



Dec. 3.302(217)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 050/10

Florianópolis, 18 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, alterando o Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, que regulamenta a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa Pró-Emprego.

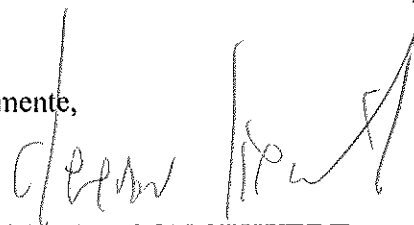
2. A proposta acresce ao regulamento do Programa o art. 18-A, estabelecendo que nas operações amparadas por diferimento com fundamento em seus arts. 9º, 10, 12 e 15, I e III, não é aplicável o regime de substituição tributária relativo às operações subseqüentes previsto no Regulamento do ICMS, Anexo 3.

3. A medida justifica-se diante da incompatibilidade dos regimes de diferimento e substituição tributária. Com efeito, enquanto o primeiro transfere a responsabilidade pelo pagamento do ICMS ao destinatário da mercadoria, este outro comete ao remetente da mercadoria a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido relativo às operações por ele praticadas. Tem-se aqui, quase uma impossibilidade jurídica de convivência desses dois regimes.

4. Alie-se a tudo isso, o fato de que aplicação da substituição tributária, no caso em tela, teria por efeito a eliminação, pura e simples, de benefícios concedidos ao abrigo do Pró-emprego. Contudo, a implementação desse regime (da substituição) não teve, e não tem, por objetivo desconstituir tratamentos tributários concedidos, mas tão-somente propiciar maior justiça fiscal, na medida em que o recolhimento do ICMS passa a ser realizado pelo primeiro integrante da cadeia produtiva, possibilitando ao Fisco, dessa forma, maior controle sobre a arrecadação.

5. Assim sendo, diante da necessidade de manutenção da política adotada pelo Programa Pró-Emprego, urge a necessidade de se adotar a proposta ora submetida à V. Exa.

Respeitosamente,


CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ÁRCANGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC


Visto Jurídico
COJUR-SEF